



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 03/98

Solicita à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle apurar os fatos relatados no Jornal Diário de Pernambuco, página 5 (cinco), edição de 7 de abril de 1998, sob o título “Presidente beneficia Roseana Sarney”, referentes à compra pelo BNDES de 30% (trinta por cento) das ações da Companhia Energética do Maranhão – Cemar.

Autor: SINDSEP-PE

Relator: Deputado Max Mauro (PTB/ES)

I – DA REPRESENTAÇÃO

O senhor Pedro Rogério Melo de Lima, Diretor da Secretaria de Finanças do SINDISEP-PE encaminhou ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle documento solicitando que a Comissão apure os fatos relatados em matéria publicada no jornal “Diário de Pernambuco”, em 07 de abril de 1998, na página 5, onde, sob o título “Presidente beneficia Roseana Sarney”, é afirmado que “o governo federal encontrou uma forma de driblar a determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) de que os estados só podem receber antecipação de recursos provenientes de privatização com a autorização do Senado e do Banco Central – para ajudar seus aliados políticos.”

Refere-se a matéria jornalística a transação sigilosa que estaria, na época da publicação, sendo realizada pela BNDES – Participações (BNDESPAR) no sentido de adquirir 30% (trinta por cento) das ações da Companhia Energética do Maranhão (Cemar) por R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), recursos que seriam liberados no mês de abril do corrente ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Referida compra seria um mecanismo diferente da antecipação de privatização, porém com o mesmo efeito prático, segundo o jornal. Refere-se a matéria que não houve nenhuma proposta para a compra de ações da Celpe (Companhia Energética de Pernambuco) depois que determinação do Tribunal de Contas da União impediu a antecipação da privatização.

Historia o noticiário que a primeira empresa a ter ações compradas pela BNDESPAR foi a Companhia Paranaense de Eletrificação (Copel), que recebeu R\$ 401.300.000,00 (quatrocentos e um milhões e trezentos mil reais), sendo o mesmo tipo de transação feito com o Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

A partir de 1997 o BNDES passou a antecipar a receita de privatizações, como forma de incentivo, tendo-o feito a doze estados, em transações que totalizaram dois bilhões de reais, segundo o Diário de Pernambuco.

Finaliza a matéria jornalística ligando o contrato entre a BNDESPAR e o Estado do Maranhão à convenção do PMDB que decidiu pelo apoio à reeleição do Presidente da República.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Questões que envolvam transações econômicas de grande vulto com recursos públicos e cujos efeitos podem afetar o nível de bem estar de uma população, nas quais a engenharia financeira seja passível de estar sob a interferência de objetivos mais pessoais do que coletivos, além de haver indícios da existência de ajustes visando a contornar Decisão emanada do Tribunal de Contas da União, são oportunas e convenientes.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

É competente a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, nos termos do art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

IV – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto administrativo, seria importante que fosse esclarecido se os atos constitutivos do processo de aquisição das ações da Companhia Energética do Maranhão seriam lícitos e legais, no sentido de não desrespeitarem nenhuma norma restritiva aos fins almejados pela transação.

Sob os aspectos político, econômico e social, deveria ser avaliado se houve favorecimento explícito a um Estado da Federação, possivelmente correlacionado a um posicionamento parlamentar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

em votação de interesse do senhor Presidente da República, com os conseqüentes benefícios à população deste Estado, sendo negado a uma outra unidade federativa o mesmo procedimento, deixando, por conseguinte, de produzir benefícios que seriam apropriados pela população deste outro Estado. Sob o ponto de vista orçamentário não há implicações, tendo em vista que os recursos da BNDESPAR não transitam pelo Orçamento da União.

V – PLANO DE AVERIGUAÇÃO DOS FATOS MECIONADOS NA REPRESENTAÇÃO

O Plano de averiguação dos fatos apresentados na Representação compreende as seguintes etapas:

1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de informações circunstanciada sobre todas as antecipações de recursos e se houve autorização da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão;
2. Como foram contabilizadas no Estado do Maranhão os recursos das antecipações e como foram gastos estas antecipações;
3. Encaminhamento desta Representação à Corregedoria-Geral da União para o devido conhecimento e providência que julgar necessária ;
4. Encaminhamento, dos resultados e conclusões desta Representação proposta pelo Sr. Pedro Rogério Melo de Lima (Diretor da Secretaria de Finanças do SINDSEP-PE), na conformidade do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

VI – VOTO

Pelas razões expostas, vota o Relator pela implementação da Representação proposta pelo Sr. Pedro Rogério de Lima, nos termos do Plano de Averiguação apresentado.

Sala das Sessões, Brasília, de junho de 2002

Deputado Max Mauro

Relator